CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JÁBORÁ E A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9*9.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 0*.0**.4**/0001-3*, situada na Rua Reinaldo José Tedesco, Nº 212, Térreo, São Valentin, no município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, representado pela Sra. **CARLA CRISTINA TONIELLO TOIGO,** inscrito no CPF sob nº 0**.5**.3**-4*, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 322/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo por objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ESPETOS DE CARNE BOVINA CHURRASCO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC DURANTE A IV EXPO JABORÁ, FESTA DO COLONO E I FESTA DOS MOTORISTAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2026**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto compreende a emissão de passagens aéreas de ida e volta, em classe econômica, incluindo taxas de embarque e demais encargos, conforme itinerário a ser definido pela Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	TOTAL POR ITEM (R$)
1.	ESPETO DE CARNE ASSADA (CHURRASCO) MÍNIMO DE 2 (DOIS) KG ASSADA, CONFORME	UNIDADE	367	100,00	36.700,00

	LEI MUNICIPAL Nº 1.832 DE 29 DE JUNHO DE 2026.				
				VALOR TOTAL	**36.700,00**

2.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, fretes, transporte, carga e descarga, embalagem, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas incidentes até a efetiva entrega da carne no local indicado pela Contratante, não cabendo pleitos de acréscimos posteriores a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS ITENS

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os espetos de carne assada (churrasco), com peso mínimo de **02 (dois) quilogramas por espeto**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.832, de 29 de junho de 2026**, para retirada mediante apresentação do voucher fornecido pela CONTRATANTE, exclusivamente durante o almoço realizado no dia **26 de julho de 2026 (domingo)**.

4.2 A entrega dos espetos deverá ocorrer no local e horário previamente definidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente as condições de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar.

4.3 Cada espeto somente poderá ser entregue mediante retenção do respectivo voucher, o qual servirá como comprovante da efetiva entrega do item ao beneficiário.

4.4 A CONTRATADA deverá manter equipe e estrutura suficientes para atender à demanda durante todo o período do almoço, evitando filas excessivas e garantindo atendimento adequado aos participantes.

4.5 Ao término do evento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do Município todos os vouchers recebidos, devidamente organizados, para conferência e contabilização da quantidade efetivamente entregue.

4.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Município, competindo-lhe verificar a qualidade dos produtos, a regularidade da entrega e a correspondência entre os vouchers apresentados e a quantidade efetivamente fornecida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os vouchers que serão utilizados para controle da entrega dos espetos;

5.1.2 Informar previamente o local, horário e demais orientações necessárias para a execução do objeto;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conferindo a quantidade efetivamente entregue mediante os vouchers apresentados;

5.1.4 Efetuar o pagamento somente após a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, acompanhados da totalidade dos vouchers utilizados, observada a conferência pela fiscalização municipal;

5.1.5 Efetuar o pagamento exclusivamente da quantidade de espetos efetivamente comprovada pelos vouchers retidos e validada pela fiscalização do Município.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Fornecer espetos de carne assada (churrasco) com peso mínimo de **02 (dois) quilogramas**, observando as especificações constantes da contratação e da Lei Municipal nº 1.832, de 29 de junho de 2026;

5.2.2 Realizar a entrega exclusivamente mediante apresentação e retenção do voucher fornecido pela CONTRATANTE;

5.2.3 Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar;

5.2.4 Manter equipe suficiente para atendimento durante todo o período do almoço, assegurando a regular execução do objeto;

5.2.5 Apresentar, ao final da execução, a Nota Fiscal ou Recibo, acompanhados de todos os vouchers recebidos, para conferência e contabilização da quantidade efetivamente fornecida;

5.2.6 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e por eventuais danos decorrentes de sua inadequação;

5.2.7 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, contrato, proposta apresentada e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)**, conforme os itens, quantidades e valores constantes na cláusula segunda deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua
condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 06.000 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Projeto/Atividade: 1.040 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS PARA A AGRICULTURA
Fonte de Recurso: 59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.00000 - SF - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências

verificadas, comunicando à Contratada as irregularidades constatadas e adotando as providências necessárias para sua correção.

8.3. Receber o objeto, provisória e definitivamente, quando atendidas as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou recibo, acompanhados dos respectivos vouchers de entrega, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando verificado o descumprimento de suas obrigações contratuais.

8.6. Emitir decisão sobre as solicitações da Contratada, inclusive aquelas relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.7. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, qualquer alteração nas condições de fornecimento ou entrega do objeto.

8.8. Fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução do fornecimento, especialmente quanto ao local, data, horário e forma de entrega.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

8.10. Recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, exigindo sua substituição, quando cabível, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do perfeito fornecimento do objeto.

9.2. Fornecer a carne assada nas quantidades, especificações, qualidade, local, data e horário estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias e de manipulação de alimentos vigentes.

9.3. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, quantidades ou condições estabelecidas para o fornecimento, apresentando as justificativas cabíveis.

9.5. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, o produto recusado por apresentar desconformidade com as especificações contratadas, má qualidade, impropriedade para consumo ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante, sempre que necessário, durante a execução do contrato.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e entrega da carne assada até o local indicado pela Contratante.

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, embalagens e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade adicional.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução deste Contrato, quando houver.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal ou recibo deverá ser apresentada juntamente com os respectivos vouchers de entrega para fins de conferência e liquidação da despesa. O documento fiscal deverá

ser encaminhado exclusivamente ao e-mail financas@jabora.sc.gov.br, sendo este o único canal oficial para esse fim. Fica expressamente vedado o envio de documentos fiscais ou comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou quaisquer outros meios informais.

9.13. Os tributos incidentes sobre o valor contratado poderão ser retidos pela Contratante e recolhidos diretamente ao órgão competente, conforme a legislação aplicável, sem que isso exima a Contratada do cumprimento de suas obrigações tributárias.

9.14. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto encontram-se incluídos no valor contratado e serão suportados exclusivamente pela Contratada.

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

10.2 Os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

10.4 A Contratada deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5 Encerrada a execução contratual e o tratamento dos dados pessoais, a Contratada deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quando necessária a guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.6 A Contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado em desacordo com a LGPD, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar,** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4 Aplicação de **Multa:**

12.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% do valor do contrato.
12.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% do valor do contrato.
12.2.4.3 Para infração descrita no inciso I e II acima, a multa será de 15% do valor do contrato.
12.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% do valor do contrato.

12.2.4.5 O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

13.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

14.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.
15.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.
15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3 Indenizações e multas.
15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1 Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

Parágrafo único. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, sendo indicado o Sr. Valdinei Primão que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2 E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente termo, digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

Jaborá, SC 24 de julho de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.07.24 09:12:37 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

CARLA CRISTINA TONIELLO TOIGO
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CONTRATADA

VALDINEI PRIMÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

_____
Jociliane Grezelle
CPF nº 1**.21*.42*-*2

_____
Thais Aparecida Begnini
CPF nº 11*.9**.26*-1*